



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2415, DE 2020

Altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, para dar publicidade e transparência aos atos do processo de intervenção bancária.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, para dar publicidade e transparência aos atos do processo de intervenção bancária.



SF/20846.08180-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 51-A:

“**Art. 51-A.** O Banco Central do Brasil dará publicidade e transparência a todos os atos decorrentes dos processos de intervenção e de liquidação extrajudicial da instituição financeira, disponibilizando acesso permanente às informações em sua página na internet, individualizadas por instituição financeira em regime especial, resguardado o dever de sigilo bancário imposto pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em regimes autoritários, ação estatal ocorria sob o manto da invisibilidade, permitindo práticas abusivas e ilegais, além de não possibilitar o controle pelo cidadão. Com a virada para os regimes democráticos, verificou-se a necessidade de controlar esse agir estatal,

através de um processo com regras previsíveis e com a transparência necessária para tal. Além do meio pelo qual deve emergir o ato estatal, o processo administrativo deve ser balizado pelos direitos e garantias fundamentais. Neste caso, não basta a existência de um processo para o controle estatal. Necessária se faz a publicidade para que esse controle possa ser exercido de forma eficiente.

Com efeito, o princípio constitucional da publicidade comanda todos os atos praticados pela Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Isso inclui os atos do Banco Central do Brasil, que, como Autarquia Federal, deve observar o comando do art. 37 da Carta Magna, promovendo a transparência de todos os seus atos administrativos.

A publicidade e transparência tornam-se mais imperativas à medida que os atos produzem efeitos sócioeconômicos mais significativos em relação ao administrado. No caso do Banco Central, o administrado é não somente a instituição financeira objeto de supervisão bancária, mas também os correntistas e investidores de cada instituição regulada, e, sob uma visão mais ampla, a própria sociedade como um todo, diante da centralidade do sistema financeiro e de seu risco sistêmico intrínseco, potencialmente disruptor de uma economia.

Entretanto, no caso dos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial das instituições, há uma ausência de publicidade e transparência nos atos estatais envolvidos. A Lei nº 6.024, de 1974, que dispõe sobre o processo de intervenção e liquidação extrajudicial de instituições financeiras, não exige a publicidade e a transparência devidas aos atos envolvidos. De fato, não encontramos informações na página do Banco Central sobre instituições financeiras sob intervenção ou em regime de liquidação extrajudicial, o que entendemos deve ser corrigido.

O presente Projeto visa a aprimorar esse aspecto, permitindo que a sociedade seja mais bem informada, de modo permanente, sobre esses regimes especiais. Trata-se de medida que não envolve aumento de despesas públicas, dada a estrutura administrativa do Banco Central já constituída, mas que pode proporcionar maior benefício social, a partir da transparência.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/20846.08180-40

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105>
- Lei nº 6.024, de 13 de Março de 1974 - Lei de Intervenções e Liquidações; Lei das Intervenções e Liquidações - 6024/74
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6024>